



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

## **ATO QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **1. OBJETO**

contratação de serviço técnico especializado consistente na inscrição de agentes públicos do Poder Legislativo Municipal em capacitação presencial intitulada "Modernização da Lei Orgânica e Regimento Interno: Diagnósticos, Adequações e Atualizações para 2026", promovida pelo Instituto Plenum Brasil, voltada ao aprimoramento técnico nas áreas de Direito Público, organização e funcionamento do Poder Legislativo, processo legislativo e atualização normativa municipal.

### **2. DADOS DO FORNECEDOR SELECIONADO**

**FORNECEDOR:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 21.650.715/0001-60

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, trata-se de contratação voltada à participação de agentes públicos em curso de capacitação técnica especializada, cuja natureza é eminentemente intelectual e voltada ao desenvolvimento de competências específicas relacionadas à atuação do Poder Legislativo, especialmente no âmbito das políticas



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

públicas e do Direito Público. Tal característica enquadra-se diretamente na hipótese legal de inexigibilidade, uma vez que não se trata de serviço padronizado ou comum, mas sim de atividade que envolve conteúdo específico, metodologia própria e abordagem técnica diferenciada.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que está associada à estrutura do evento, ao conteúdo programático previamente definido, à qualificação dos palestrantes e à metodologia adotada pela instituição promotora. Tais elementos, considerados em conjunto, tornam o serviço único, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes fornecedores que permitam a realização de processo competitivo nos moldes tradicionais.

Ademais, a contratação está amparada no conceito de notória especialização, também previsto na Lei nº 14.133/2021, caracterizado quando o prestador demonstra reputação consolidada, experiência comprovada e reconhecimento no mercado na área de atuação, de modo que seu trabalho é considerado o mais adequado para atender à necessidade da Administração. No presente caso, a instituição promotora e os profissionais envolvidos apresentam qualificação técnica compatível com o objeto, evidenciando a adequação da escolha.

Importa destacar que, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos órgãos de controle, a inexigibilidade de licitação é plenamente aplicável à contratação de cursos, treinamentos e capacitações, desde que demonstrada a pertinência temática, a singularidade do objeto e a notória especialização do fornecedor, bem como a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública deve instruir o processo com os elementos necessários à comprovação da inviabilidade de competição, da escolha do fornecedor e da justificativa de preço, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra pleno respaldo legal, sendo a inexigibilidade de licitação o instrumento adequado para sua formalização, garantindo



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

a seleção de solução técnica compatível com as necessidades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente, a presente contratação justifica-se diante da necessidade de capacitação técnica e atualização profissional dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal acerca de temas relevantes à atuação institucional, sob pena de comprometimento do adequado aperfeiçoamento funcional e da manutenção de conhecimentos desatualizados frente às constantes evoluções do ordenamento jurídico, das práticas administrativas e das exigências contemporâneas da Administração Pública.

Neste diapasão, para que haja licitude da presente contratação, esta deve atender, simultaneamente, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista os documentos retro mencionados, esta contratação encontra-se amparada por pressuposto, estando apta a prosseguir com a contratação.

No tocante a notoriedade, esta se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional que possui currículo satisfatório dos palestrantes, perante o tema do curso e da necessidade da administração para capacitar os servidores.

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Neste íterim, justifica-se a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA", possuindo em seu corpo de professores, profissionais de notória especialização, capazes de conduzir cursos abrangendo o tema proposto, além de preencher os requisitos exigidos pela Legislação.

## 5. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A justificativa do valor da contratação fundamenta-se na análise da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, especialmente aqueles relacionados à capacitação técnica especializada de agentes públicos nas áreas de Direito Público, gestão pública, atuação legislativa e temas correlatos.

O valor da contratação corresponde à aquisição de inscrições para participação de agentes públicos em evento de capacitação técnica especializada, contemplando a participação integral nas atividades programadas, acesso ao conteúdo técnico ministrado, fornecimento de material didático, utilização da infraestrutura disponibilizada pela instituição promotora e emissão de certificação de participação.

Para fins de aferição da vantajosidade econômica, foi realizado levantamento de mercado considerando cursos presenciais similares, os quais, em regra, apresentam valores compatíveis ou superiores, especialmente quando envolvem conteúdo técnico especializado, profissionais com notória experiência e estrutura adequada para realização das atividades formativas.

Ressalta-se que o valor praticado deve estar em consonância com os parâmetros usualmente adotados no mercado para capacitações dessa natureza, considerando



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

fatores como carga horária, complexidade do conteúdo, qualificação dos palestrantes, metodologia empregada e infraestrutura oferecida, não se verificando incompatibilidade com os valores praticados em contratações semelhantes.

Ademais, o valor da contratação tende a se mostrar economicamente mais vantajoso quando comparado a alternativas como a realização de capacitação na sede do órgão, que poderia implicar custos adicionais com contratação de instrutores, deslocamento, hospedagem, material didático e estrutura logística necessária à realização do evento.

Destaca-se, ainda, que o investimento realizado apresenta significativo potencial de retorno institucional, na medida em que contribui diretamente para o aprimoramento das competências técnicas dos agentes públicos, melhoria da qualidade das atividades institucionais e fortalecimento da atuação administrativa e legislativa.

Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação mostra-se adequado, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 01.031.0001.4001.0000 (AGENTES POLÍTICOS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## 7. CONCLUSÃO

Após cumpridas as formalidades legais, considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos e a caracterização da inviabilidade de competição, AUTORIZO a realização da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

010/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado consistente na inscrição de agentes públicos do Poder Legislativo Municipal em capacitação presencial, voltada ao aprimoramento técnico nas áreas de Direito Público, atuação legislativa, gestão pública e temas correlatos, conforme especificações constantes no processo administrativo.

Considerando a regular instrução do procedimento administrativo, a observância dos princípios que regem as contratações públicas, bem como a conformidade dos atos praticados com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Legislativo nº 002/2026 desta Câmara Municipal, entendo estarem presentes os pressupostos legais que autorizam a contratação direta, especialmente diante da natureza técnica e especializada do objeto.

Dessa forma, RATIFICO e AUTORIZO a contratação pretendida, determinando o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização do instrumento contratual ou equivalente, bem como a adoção das providências pertinentes para a sua execução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Em ato contínuo, DETERMINO:

- I – A adoção de todas as providências necessárias à formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto às cláusulas essenciais, prazos, condições de execução e responsabilidades das partes;
- II – A verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação do contratado, quando exigíveis, como condição para a celebração do ajuste;
- III – A emissão da respectiva nota de empenho, ou instrumento contábil equivalente, em conformidade com a dotação orçamentária disponível e previamente indicada no processo;
- IV – A promoção da publicidade e transparência de todos os atos praticados, mediante a divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no Portal da Transparência



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021;

V – A juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios das etapas subsequentes, inclusive publicação, empenho, contrato e eventuais termos aditivos, assegurando a completude e rastreabilidade do processo;

VI – O encaminhamento dos autos ao setor competente para acompanhamento da execução contratual, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e controle, bem como para adoção de eventuais medidas corretivas, caso necessário;

VII – A observância do cumprimento integral das condições pactuadas, com especial atenção aos prazos, qualidade do objeto e conformidade com o instrumento contratual, devendo quaisquer irregularidades serem imediatamente comunicadas e formalmente registradas.

Matipó-MG, 06 de abril de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

*Wanderson Diogo Ricardo*  
Wanderson Diogo Ricardo

**Presidente da Câmara Municipal**